



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SABARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO INTERNO Nº 459/2024

Objeto: Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de locação e manutenção de equipamentos médicos/hospitalares por imagens, para a realização dos exames e emissão de laudos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas neste Edital e seus anexos.

MEDIMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 35.688.028/0001-48, sediada na AV. SANTA CATARINA, 1211, SALA 02 E 03, TABULEIRO, CAMBORIU - SC, representada neste ato por seu representante legal a Sra. PATRICIA HUTH, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 000.377.270-52, vêm, respeitosamente, pelo presente instrumento, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 2 do referido Edital, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

“As exigências de qualificação técnica devem ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado com a Administração que realiza a licitação (CF, Art. 37, XXI).”

1. DA TEMPESTIVIDADE



A presente impugnação tem por objeto apontar equívoco contido no instrumento convocatório cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de proposta e participação do certame em apreço. Conforme previsão expressa da Lei 14.133/2021, bem como no item 13 do edital, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

2.1) HABILITAÇÃO TÉCNICA EMPRESA

“DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de proporcionar um tratamento mais eficaz, fazendo com que somente empresas qualificadas para o serviço solicitado se cadastrem na oportunidade, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigida a habilitação e seus critérios solicitados pela Administração

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa apta a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital, notou que ele contém disposições que segregam e emaranham o processo licitatório para obtenção da proposta mais vantajosa a Administração.

A habilitação técnica da empresa, ao não ser exigida nesta contratação faz com que o processo licitatório abra oportunidade para empresas irregulares participarem da licitação e futuramente ocasionarem morosidade e desgaste ao processo.



Sendo assim se faz necessário a retificação do edital para que sua exigência solicite na fase de habilitação documentos de qualificação técnica, dentre eles:

- 1) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 2) CRTR
- 3) CRM PJ E PF
- 4) CNES
- 5) DOCUMENTOS DO MÉDICO RESPONSÁVEL, EXEMPLO: CERTIDÃO DE ÉTICA, DE RQE, DE QUITAÇÃO DO CRM
- 6) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- 7) BALANÇO E SPEED NA FORMA DA LEI

Ademais, ao não fazer solicitação de documentação técnica o órgão se desvincula dos princípios licitatórios e da lei de licitações, abrindo margem para erros. A Lei n.º 14.133/2021 trás artigos que complementam as informações dispostas pela Impugnante:

“ Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

b) A falta de clareza e desconhecimento das exigências podem acarretar uma má contratação, prejudicando o andamento da lisura do processo licitatório e da saúde pública.



c) A apresentação desta documentação em fase habilitaria fará com que a Administração Pública cumpra princípios da eficiência, da celeridade e do julgamento objetivo. Trazendo seguridade ao processo tanto para o Órgão quanto para as empresas participantes.”

3. DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, a **MEDIMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA**, vem respeitosamente a esta Douta Comissão de Licitação, requerer que seja dado provimento a presente impugnação, reformulando-se o Edital Licitatório, retificando o instrumento convocatório, incluindo a apresentação dos documentos de **TÉCNICOS** na fase de habilitação do processo licitatório.

Em conjunto, que as informações de local e prazos para execução do objeto solicitado no edital sejam retificadas e adicionadas informações concretas, para que os participantes possam fazer suas cotações para os lances.

Resta comprovado que o instrumento convocatório em questão, no teor em que foi publicado, encontra-se eivado de vício, sendo carecedor de modificações nos pontos aqui debatidos.

Assim, espera a Impugnante o acolhimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO, a fim de que se corrija o procedimento licitatório, na forma da lei, passando o Edital a observar as previsões legais para a categoria, bem como requisitos de habilitação em estrita observância do estabelecido em Lei e na Constituição Federal, tudo consoante acima argumentado.

Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado à Autoridade Superior para apreciação, como determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, devidamente informados os motivos de sua recusa.



Nestes termos,
Pede Deferimento.

Camboriú, 11 de setembro de 2024

Patrícia Huth

CPF 000.377.270-52

MEDIMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA

CNPJ 35.688.028/0001-48